

Alterada pela Lei Complementar nº 287/10

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1644 DE 03/12/2004

LEI COMPLEMENTAR Nº 285/04
de 24 de novembro de 2004

Altera a lei nº 2252/79 - Código Tributário Municipal, dispondo sobre a forma de concessão da isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O artigo 54 e seu parágrafo único da lei nº 2252, de 21 de dezembro de 1979, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 54. As isenções de que trata o artigo anterior, a exceção dos incisos I, II e V, serão solicitadas em requerimento instruído com as provas do cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deverá ser apresentado até a data do vencimento da 1ª parcela, sob pena de perda do benefício fiscal.

Parágrafo único. As isenções de que trata o artigo anterior, previstas nos incisos I e II, poderão ser concedidas, independentemente de solicitação do interessado após a efetiva comprovação da ocupação do imóvel pelo Poder Público, e a prevista no inciso V, após a efetiva aprovação do respectivo loteamento (NR)".

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 24 de novembro de 2004.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

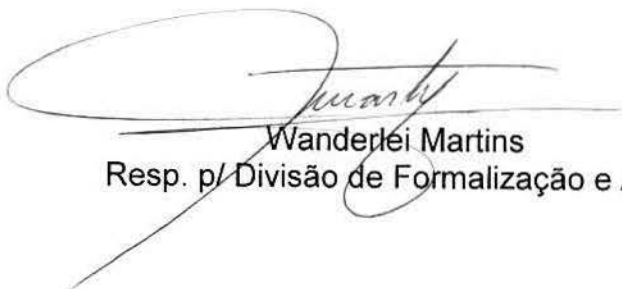


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



José Adécio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.



Wanderlei Martins
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei Complementar 18/01 de autoria do Vereador Walter Hayashi)